



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1080 - Ano XXIV - 01 de fevereiro de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

 /prefeituradepериibe

 /prefeituradepериibe

 www.peruibe.sp.gov.br

• • • Saúde



+ de 1.600

vacinadinhos em Perúibe

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Ingram de Souza Menezes
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chedah Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA /

CULTURA

3454-1215

CADASTRO

MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CASA DOS

CONSELHOS

3453-7773

CARTÓRIO DE

REGISTRO

CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE

CONTROLE

ZOONOSOS

3451-1174

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIOS

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE

BOMBEIROS

(aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE

BOMBEIROS

(terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA

MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE

ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL

(GUARÁ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI

PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS

HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO

CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO

GUARÁ

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE

SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE

TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cléia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAÚDE
Kenia Rodrigues de Oliveira

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
David Veronezi

COMPRAS
Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Piñi

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

INSTITUTO AMBIECCO
RUA 10, Nº 20 – ESTÂNCIA Leão Novaes – Peruíbe – SP.
CNPJ – 38.309.932/0001-93

EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE AGENTE DE TURISMO LOCAL

O Instituto AMBIECCO, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.309.932/0001-93, com sede Rua 10, Nº 20 – Estância Leão Novaes – Peruíbe – SP, representado por seu presidente Thiago Augusto do Nascimento, inscrito no CPF sob o n.º 304.758.368-47, vem através deste tornar público o chamamento para inscrições no Curso de Agentes de Turismo Local e Monitores Ambientais.

1. Dos objetivos:

Qualificar intensivamente e inserir nossos jovens moradores locais no mercado de trabalho turístico-receptivo através da indicação/certificação, capacitando-os no Curso de Formação de Jovens Monitores Ambientais (doravante denominado MA) e Agentes de Turismo Local (doravante denominado ATL), com carga horária de 528 horas/aula, distribuídas em aulas teóricas (310 horas) e aulas práticas (218 horas), realizado em cinco módulos. Ao término da totalidade do curso, após a realização e formação de toda a grade curricular do mesmo, munidos das devidas autorizações e cadastramento dos órgãos responsáveis (Secretaria Municipal de Turismo e Fundação Florestal), os participantes estarão aptos para trabalhar em hotéis, colônias de férias, pousadas, pontos e equipamentos turísticos, quiosques de praia, restaurantes, trilhas, praias, cachoeiras e ilhas, especificamente dentro da área urbana e rural do município de Peruíbe, bem como da Unidade de Conservação Parque Estadual do Itinguçu, da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una, da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Despraiado e do Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guaritama, visando a excelência no atendimento aos munícipes e turistas que visitam nossa cidade e sempre respeitando as normas e regulamentos específicos vigentes em cada categoria.

2. Do curso:

Nível: Formação Inicial e Continuada.

Demandantes – Prefeitura de Peruíbe / Secretaria Municipal de Turismo.

Forma de Oferta: Híbrida (presencial e remota).

Tempo de duração do curso: 09 meses.

Turno de oferta: Aulas teóricas aos sábados e aulas práticas aos domingos.

Horário de oferta do curso:

Teóricas: início das aulas às 08h00, intervalo das 12h00 às 13h30 e término às 17h30;

Práticas: início das aulas às 08h00 e término às 12h00/16h00.

Carga horária Total: 528 horas (310 horas teóricas e 218 horas práticas).

Número máximo de vagas do curso: 20

Número mínimo de vagas do curso: 15

Ano de criação do curso: 2021

Resolução de convalidação ou de criação: Lei Municipal nº 2.990, de 18 de setembro de 2009; Lei Municipal Complementar nº 286, de 10 de dezembro de 2020; Resolução Estadual SMA nº 195, de 21 de dezembro de 2018; Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

3. Da grade curricular.

A grade curricular segue no Anexo I do presente edital.

4. Dos pré-requisitos:

Jovens moradores de Peruíbe, com idade entre 18 a 29 anos, que estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Médio, Técnico ou Superior, e devidamente imunizados com duas doses da vacina contra a COVID-19.

5. Perfil profissional de conclusão:

O aluno, após a conclusão do curso, estará apto a realizar o trabalho de MA, bem como o de ATL, pois a grade curricular do curso contempla ambas as formações. Além disso, este profissional em MA/ATL terá a capacidade de conduzir grupos de visitantes com segurança e contribuir com ações de monitoramento dos impactos gerados pela visitação, sensibilizando os visitantes quanto à importância da conservação do meio ambiente, bem como a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência aos turistas, os itinerários ou roteiros locais e o acompanhamento aos atrativos turísticos da Unidade de Conservação Parque Estadual do Itinguçu, da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una, da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Despraiado e do Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guaritama.

Entende-se que o MA/ATL, após o término do curso, estará apto a acompanhar visitantes das Ucs supracitadas em atividades que não excedam o período de 01 (hum) dia, percorrendo trilhas pré-existentes e autorizadas pelas instituições e gestões responsáveis por cada local. Além disso, poderá optar pela realização de outras atividades de educação ambiental.

O MA/ATL terá a dupla responsabilidade de propiciar um passeio agradável e interessante aos visitantes, ao mesmo tempo em que os introduz nesse universo das trilhas e dos ambientes conservados, assim como dos roteiros urbanos e rurais. Seus procedimentos devem estar fundamentados nos conceitos e práticas da educação ambiental e no conhecimento prévio do local garantindo, desta forma, a qualidade da visita.

Nesta capacitação, os MA/ATL deverão seguir os dez mandamentos do monitor ambiental, segundo Manual do Monitor Ambiental (Manual do Monitor Ambiental: Ecotrilhas. São Paulo: SMA/CEAM, 2000.)

Após certificação, o MA/ATL estará capacitado a acompanhar visitantes dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual do Itinguçu, da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una, da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Despraiado e do Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guaritama, de acordo com a Resolução SMA Nº 195, de 21 de Dezembro 2018, que regulamenta a visitação pública e credenciamento de guias, agências, operadoras e monitores ambientais para o ecoturismo e educação ambiental nas unidades de conservação do Estado, administradas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Importante salientar que a Educação Ambiental permeará todas as atividades do MA/ATL, tanto nas Unidades de Conservação, como nos atrativos do município.

6. Das vagas:

Estão disponíveis 20 vagas para inscrição e início imediato após análise documental e aprovação da inscrição.

7. Das inscrições:

As inscrições deverão ser realizadas no período de 07 de fevereiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022, através do link <https://forms.gle/a5zS2v7BiT71Tvce9>.

Os candidatos inscritos deverão comparecer ao Departamento de Turismo para entregar cópias dos documentos indicados no formulário. (cópias do RG, CPF, comprovante de residência, Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar, Diploma ou Certificado de Curso ou de Conclusão) e Comprovante de Vacinação contra a COVID-19.)

8. Da análise e homologação das inscrições:

Após análise dos documentos, será divulgada a homologação das inscrições no BOM – Boletim Oficial do Município, assim como nas

Redes Sociais do Instituto AMBIECCO e Prefeitura de Peruíbe no dia 21 de fevereiro de 2022.

O instituto AMBIECCO, será o responsável pela análise e homologação dos documentos e se reserva ao direito de inabilitar aos que não cumprirem o disposto no presente edital e se reserva ao direito de prorrogar o prazo de inscrições caso o numero de inscritos não atinja ao mínimo para inicio do curso.

INSTITUTO AMBIECCO

RUA 10, Nº 20 – ESTÂNCIA Leão Novaes – Peruíbe – SP.
CNPJ – 38.309.932/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UMPES

A UMPES - União de Mulheres Produtoras da Economia Solidária, com sede na Av. São João, 268, fundos, Centro, Peruíbe/SP, inscrita sob o CNPJ 34.170.542/0001-24, por sua diretoria, devidamente representada por sua presidenta Adelina da Glória Augusto, convoca, através do presente edital, todas as suas associadas para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20/02/2022, às 15h00, de forma híbrida, sendo presencial no Espaço Chico Latim, Av. São João, 268, Centro, Peruíbe/SP, e online pelo link que será disponibilizado com um dia de antecedência, com a seguinte pauta:

1 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Contando com a presença e participação de todas as associadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Peruíbe, 01 de fevereiro de 2022.

Adelina da Glória Augusto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA UMPES

A UMPES - União de Mulheres Produtoras da Economia Solidária, com sede na Av. São João, 268, fundos, Centro, Peruíbe/SP, inscrita sob o CNPJ 34.170.542/0001-24, por sua diretoria, devidamente representada por sua presidenta Adelina da Glória Augusto, convoca, através do presente edital, todas as suas associadas para a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 18/02/2022, às 19h00, de forma online pelo link que será disponibilizado com um dia de antecedência, com a seguinte pauta:

1 - Prestação de contas do ano de 2021;
2 - Atividades para o ano de 2022;
3 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Contando com a presença e participação de todas as associadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Peruíbe, 01 de fevereiro de 2022.

Adelina da Glória Augusto

NOME	AI/AIPM	QD	LT	Bairro	TIPO/ FISCALIZAÇÃO
THEREZA CRUZ	AIPM 11254	033	011/012	CIDADE NOVA PERUIBE	"MANTER IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM PISCINA SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO, PODENDO SER FOCO DE PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS (CÚLEX E AEDES AEGYPTI) CAUSANDO INCÔMODO À VIZINHANÇA E COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA." "Contrariando o disposto no artigo 12 e 122, inciso III, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998."



CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 01/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de concurso público, nos termos dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011, para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo de Procurador (uma vaga) e Agente Legislativo (três vagas), constantes do Quadro Geral de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, anexo a Lei Complementar nº 219 de 29 de março de 2016, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Designa para compor a Comissão que irá coordenar a realização do concurso público o Vereador Gabriel dos Reis e os Servidores Tadeu D Amore, Fabio Hildebrando Ribeiro Dela Dea. Parágrafo 1º - O Presidente desta Comissão será o Servidor Tadeu D Amore.

Paragrafo 2º - O funcionário Wonner Marcio de Souza, Controlador Interno deverá acompanhar o certame na sua integridade.

Art. 3º - A função dos membros desta Comissão é considerada de

relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 25 de janeiro de 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JR. RODRIGO SILVA PEREIRA
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

GABRIEL DOS REIS IVAN MARTINS COLARES
1º Secretário 2º Secretário

PORTARIA N.º 04/ 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto nos artigos 59 e 64 da Lei Complementar nº 219 de 29 de março de 2016, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, Renomeia Cargos, Extingue Cargos e da outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho e Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório desta Câmara Municipal, para o exercício de 2022, os servidores abaixo relacionados:

- I- Wonner Marcio de Souza
- II- Marinalva Santos Batista
- III- Tadeu D'Amore

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será presidida pelo servidor Wonner Marcio de Souza.

Art. 3º Os membros desta Comissão farão jus à previsão do artigo 76 da Lei Complementar nº 185/2011.

Art. 4º Em caso de exoneração de qualquer um dos membros integrantes da referida Comissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro, automaticamente, desligado de suas atribuições, devendo-se proceder a imediata substituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 05/ 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto no ato da Mesa nº 03 de 25 de maio de 2016, que "Cria a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe".

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal, para o exercício de 2022, os servidores abaixo relacionados:

- I- Tadeu D'Amore (Titular).
- II- Sostenys Mendes Santos (Titular).
- III- Fabio Hildebrando Ribeiro Dela Dea (Titular).
- IV- Luiz Carlos Mochi (Suplente)

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo servidor Tadeu D'Amore.

Art. 3º Os membros desta Comissão farão jus à previsão do artigo 76 da Lei Complementar nº 185/2011.

Art. 4º Em caso de exoneração de qualquer um dos membros integrantes da referida Comissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro, automaticamente, desligado de suas atribuições, devendo-se proceder a imediata substituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 06/ 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto no ato da Mesa nº 04 de 25 de maio de 2016, que "Cria a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe".

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços desta Câmara Municipal, para o exercício de 2022, os servidores abaixo relacionados:

- I- Rosana Praxedes Lopes da Silva (Titular)
- II- Osmani Alves de Souza (Titular)
- III- José Américo da Silva (Titular)
- IV- Sostenys Mendes Santos (Suplente)

Art. 2º A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços será presidida pela servidora Osmani Alves dos Santos.

Art. 3º Os membros desta Comissão farão jus à previsão do artigo 76 da Lei Complementar nº 175/2011.

Art. 4º Em caso de exoneração de qualquer um dos membros integrantes da referida Comissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro, automaticamente, desligado de suas atribuições, devendo-se proceder a imediata substituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 07/ 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto no ato da Mesa nº 01 de 08 de janeiro de 2018, que "Cria a Comissão Permanente de Gestão de Almoarifado e Levantamento e Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe".

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão Permanente de Gestão de Almoarifado e Levantamento e Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, para o exercício de 2022, os servidores abaixo relacionados:

- I- Osmani Alves dos Santos (Titular).
- II- José Américo da Silva (Titular).
- III- Flavia Gomes Pereira (Titular)
- IV- Wonner Marcio de Souza (Suplente).

Art. 2º A Comissão Permanente de Gestão de Almoarifado e Levantamento e Avaliação Patrimonial será presidida pelo servidor José Américo da Silva.

Art. 3º Os membros desta Comissão farão jus à previsão do artigo 76 da Lei Complementar nº 185/2011.

Art. 4º Em caso de exoneração de qualquer um dos membros integrantes da referida Comissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro, automaticamente, desligado de suas atribuições, devendo-se proceder a imediata substituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 08/ 2022.

Considerando a suspensão da homologação do concurso público nº 01/2010, para o cargo de Procurador Jurídico desta Casa, até decisão final da Ação Popular – Processo nº 1.336/10;

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Complementar nº 219/2016, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, Renomeia Cargos, Extingue Cargos e da outras providencias".

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Dr. Bruno Luiz Marra Cortez, OAB nº 246952/SP, nomeado Assessor Jurídico da Presidência da Câmara através do Ato da Mesa nº 01/2022, designado para desempenhar as atribuições constantes do Artigo 18 da Lei Complementar nº 219/2016 e demais atribuições da Procuradoria Jurídica Legislativa, quando necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 09/ 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Peruíbe para o exercício de 2022, o servidor Marinalva dos Santos Batista.

Art. 2º Nomear como responsável pelo Patrimônio da Câmara Municipal de Peruíbe para o exercício de 2022, o servidor José Américo da Silva .

Art. 3º Nomear como responsável pelo Almoarifado da Câmara Municipal de Peruíbe para o exercício de 2022, o servidor José Américo da Silva.

Art. 4º Nomear como responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Peruíbe para o exercício de 2022, o servidor Wonner Marcio de Souza.

Art. 5º Nomear como Pregoeiro da Câmara Municipal de Peruíbe, para o exercício de 2022, os servidores Tadeu D'Amore, Sosteny Mendes Santos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 10/2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto no artigo 68 da Lei Complementar n.º 175 de 19 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de serviço extraordinário por servidores efetivos desta Câmara Municipal, será sempre precedida de solicitação por escrito e justificada da chefia imediata do servidor e deverá ser autorizada pelo Presidente e pelo Controle Interno do Legislativo, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Presidência através do Anexo I, desta Portaria.

§ 2º - A chefia de cada núcleo deverá encaminhar até o dia 22 de cada mês, ao setor de pessoal, a folha/controle de horas-extras, dos servidores afetos ao respectivo núcleo.

Art. 2º - Respeitado os limites legais, poderão ser autorizados os serviços extraordinários nos seguintes casos:

§1º - Aos servidores efetivos, envolvidos diretamente na preparação e realização das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias e Solenes, nas Audiências Públicas e outras atividades realizadas pela Câmara Municipal, no horário da realização das mesmas;

§2º - Aos servidores efetivos, ocupantes do cargo de Motorista, quando em viagens;

§3º - Aos servidores efetivos afetos ao Núcleo Operacional, quando em atividades de manutenção que devam ser feitas fora do horário de expediente normal;

§4º - Aos servidores convocados para suporte a atividades realizadas na Sala de Sessões, fora do horário do expediente normal;

§5º - Aos servidores efetivos, designados para assessorarem Comissões Especiais, Comissões Processantes e Comissões Especiais de Inquérito, em audiências, vistorias e em reuniões extraordinárias;

Art. 3º- Ao final do mês, deverá o Presidência encaminhar ao setor contabil, relatório das horas-extras trabalhadas.

- segue -

- Fls. 02 - Portaria n.º 10/2022 -

Art. 4º - A realização de serviços extraordinários nos finais de semana e feriados, bem como os que não estejam contemplados no Art. 2º desta Portaria, deverão ser autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - O horário do expediente normal da Câmara Municipal é das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SUZA
Presidente

PORTARIA N.º 10/2022
ANEXO 1
REQUERIMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Setor Requisitante

Secretaria Núcleo Parlamentar Núcleo Financeiro Núcleo Operacional

Evento: _____

Data: ____/____/____ Horário: Início ____:____ Final(previsto) ____:____

Servidores Convocados:

1-
2-
3-
4-
5-

Chefia: Nome: _____ Cargo: _____

Data: ____ de ____ de ____ VISTO CHEFIA DE NÚCLEO

Deferido Indeferido

Observações: _____

Data: ____ de ____ de ____

PORTARIA N.º 10/2022**ANEXO 1****REQUERIMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO****Setor Requisitante**

Secretaria Núcleo Parlamentar Núcleo Financeiro Núcleo Operacional

Evento: _____

Data: ____/____/____ Horário: Início ____:____ Final (previsto) ____:____

Servidores Convocados:

1-
2-
3-
4-
5-

Chefia: Nome: _____ Cargo: _____

Data: ____ de ____ de ____ VISTO CHEFIA DE NÚCLEO

Deferido Indeferido

Observações: _____

Data: ____ de ____ de ____ VISTO CONTROLE INTERNO

FINANÇAS



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021 Página: 1/3

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

Table with columns: CAMPO, RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b). Rows include various tax categories and their realized amounts.

Table with columns: CAMPO, FUNDEB, RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b). Rows show funding received from FUNDEB.

Table with columns: CAMPO, DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB, DOTACÃO ATUALIZADA (c), DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d), DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e), DESPESA PAGA Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (g). Rows list various educational expenses.

PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021 Página: 2/3

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) INDICADORES DO FUNDEB

Table with columns: CAMPO, INDICADORES DO FUNDEB, VALOR EXIGIDO (f), VALOR APLICADO (g), VL. CONSIDERADO APÓS DEJUROS (h), PERCENTUAL APLICADO (i). Rows show various performance indicators for FUNDEB.

Table with columns: CAMPO, DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB), VALOR EXIGIDO (f), VALOR APLICADO (g), PERCENTUAL APLICADO (i). Rows show expenses funded by taxes.

Table with columns: CAMPO, APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, VALOR EXIGIDO (f), VALOR APLICADO (g), PERCENTUAL APLICADO (i). Rows show the application of constitutional limits.

Table with columns: CAMPO, R.P. INSCRITAS EM EXERC. ANTERIORES COM DISP. FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS E DO FUNDEB (b), SALDO INICIAL (c), R.P. LIQUIDADOS (d), R.P. PAGOS (e), R.P. CANCELADOS (f), SALDO FINAL (g). Rows show the status of previous exercises.



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021 Página: 3/3

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

Table with columns: CAMPO, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b). Rows include additional revenue for education.

Table with columns: CAMPO, DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, DOTACÃO ATUALIZADA (c), DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d), DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e), DESPESA PAGA Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (g). Rows show expenses from additional revenue.

Table with columns: CAMPO, TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, DOTACÃO ATUALIZADA (c), DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d), DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e), DESPESA PAGA Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (g). Rows show total education expenses.

Table with columns: CAMPO, CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDEB (f), SALÁRIO EDUCAÇÃO (g). Rows show financial control and salary data.

FONTE: Sistema 4trecologia, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data de Emissão 31/01/2022 e Hora de Emissão 17:05:18

PERUBE, 31 de Janeiro de 2022.



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021 Página: 1/2

RREO - ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) PLANO PREVIDENCIÁRIO

Table with columns: CAMPO, EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exerc. Ant.) + (c). Rows show the actuarial plan for the public servant pension regime.

Table with columns: CAMPO, APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, VALOR EXIGIDO (f), VALOR APLICADO (g), PERCENTUAL APLICADO (i). Rows show the application of constitutional limits for the pension plan.



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021
Página: 2/2

RREO - ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 6º Bimestre (Novembro/Dezembro)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00	
67	2086	47.087.198,28	83.098.034,16	-36.010.835,88	-1.492.663.401,28
68	2087	47.558.070,27	83.650.907,70	-36.092.837,43	-1.528.756.238,71
69	2088	48.033.650,97	84.204.447,08	-36.170.796,11	-1.564.927.034,82
70	2089	48.513.987,48	84.758.660,02	-36.244.672,54	-1.601.171.707,36
71	2090	48.999.127,35	85.313.554,26	-36.314.426,91	-1.637.486.134,27
72	2091	49.489.118,63	85.869.137,01	-36.380.018,38	-1.673.846.153,25
73	2092	49.984.009,81	86.425.417,90	-36.441.408,09	-1.710.307.561,34
74	2093	50.483.849,91	86.982.403,02	-36.498.553,11	-1.746.806.114,45
75	2094	50.988.688,41	87.540.100,88	-36.551.412,47	-1.783.357.526,92

PLANO FINANCEIRO

CAMPO	EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = Γ (d' Exerc. Ant.) + (c)
1	2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2	2021	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Emissão: 28/01/2022, às 17:32:51

Notas:

PERUIBE, 28 de Janeiro de 2022.

COPA SÃO PAULO
2ª ETAPA

Dia 18/02 às 9h
Etapa do Municipal

Dia 19/02 às 9h
Master feminino, masculino e misto

Dia 20/02 às 8h
Open feminino e masculino

Inscrições: até dia 17 de fevereiro

2ª ETAPA DA COPA SÃO PAULO DE VÔLEI DE PRAIA

A segunda etapa da Copa São Paulo de Vôlei de Praia 2022 acontecerá em Peruíbe, próximo à Quadra de Aulas de Surf e Vôlei de Praia, à Av. Mario Covas, 2400 - 2460, nos dias:

18 de Fevereiro: a partir das 17 horas, etapa Municipal

19 de Fevereiro: a partir das 9 horas, Master Feminino, Masculino e Misto.

20 de fevereiro: a partir das 8 horas, Open Feminino e Masculino com a presença confirmada do Multcampeão de Vôlei pela seleção brasileira: Rodrigão.

Haverá premiação em todas as categorias e as inscrições devem ser feitas até o dia 17 de fevereiro pelo telefone: 13 99771-2971.

A organização é da ARCE - Associação Recreativa, Cultural e Esportiva Unidos de Peruíbe, em parceria com o Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - Processo nº 13.063/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES PARA IMPRESSORA DRY

PARA USO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA DIGITAL, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editsais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 03 / 02 / 2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 03/02/2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 16/02/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 16/02/2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 16/02/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO 2.022

CONTRATO: 010/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE “AMFFITO” – CONTRATADO: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2021 – PROCESSO 11.237/2021 – ASSINATURA: 25/01/2022 – VALOR R\$ 1.624.074,56,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO 2.022

CONTRATO: 011/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – CONTRATADO: JULIO CESAR CARNEIRO MARINHO – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022 – PROCESSO 802/2022 – ASSINATURA: 25/01/2022 – VALOR R\$ 323.232,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO: 012/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – CONTRATADO: LUIZ ADRIANO BATISTA SOLDATI GOMES – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022 – PROCESSO 12.752/2021 – ASSINATURA: 26/01/2022 – VALOR R\$ 5.520,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO: 013/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – CONTRATADO: NATALIA

BARBOSA DE LIMA – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022 – PROCESSO 14.308/2021 – ASSINATURA: 26/01/2022 – VALOR R\$ 6.900,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO 2.022

CONTRATO: 014/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE – CONTRATADO: SAVIO BARCELOS REIS ARAUJO – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 – PROCESSO 13.722/2021 – ASSINATURA: 26/01/2022 – VALOR R\$ 5.520,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO 2.022

CONTRATO: 015/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO – CONTRATADO: MARIA PAOLA MANTOLVANI MELLO – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022 – PROCESSO 800/2022 – ASSINATURA: 28/01/2022 – VALOR R\$ 545.454,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO – 2.022

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 185/2019, CELEBRADO COM A EMPRESA ADR5 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 29.577.086/0001-00 – COM APLICABILIDADE DE MULTA – OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA 16 NO LOTEAMENTO SANTA ISABEL – ASSINATURA DO CONTRATO: 11/10/2019 – MOTIVO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL APURADO EM PROCESSO: 14.278/1/2021 – ASSINATURA DA RESCISÃO: 28/01/2022 – PROCESSO: 9.047/2019 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 25 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 802/2022

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). JULIO CESAR CARNEIRO MARINHO, inscrito(a) no CPF sob nº 604.506.148-91 e RG Nº 3.112.377-6, residente e domiciliado(a) Rua Emílio Justo, 811 – Bairro Oásis – Perúibe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a prestação de serviços de médicos.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 26 de Janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 12.752/2021

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). LUIZ ADRIANO BATISTA SOLDATI GOMES, portador no CPF sob nº 291.880.438-00, portador(a) do RG nº 27.968.829-5, residente a Av. Vereador Victor Caetano dos Santos, 813 – JD. Brasil - Perúibe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Perúibe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 28 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 800/2022

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). MARIA PAOLA MANTOLVANI MELLO, inscrito(a) no CPF sob nº 058.731.071-57 e RG Nº 2.435.379, residente e domiciliado(a) Rua França, 30 – Bairro Jd Europa – Miranda/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a prestação de serviços de médicos.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 26 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 14.308/2021

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). NATALIA BARBOSA DE LIMA, portador no CPF sob nº 396.224.738-65, portador(a) do RG nº 47.401.876-3, residente a Rua Pernambuco, 59 – Stella Maris-Peruíbe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Perúibe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 26 de Janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 13.722 /2021

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). SAVIO BARCELOS REIS ARAUJO, portador no CPF sob nº 425.718.338-12, portador(a) do RG nº 40.346.511-4, residente a Rua Reinaldo Barcelos Pereira, 950 – Vila Romar - Perúibe/SP, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Perúibe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Devolução de prazo em atendimento ao Art 21, § 4º da Lei
8.666/93

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM A FINALIDADE DE NOMEAR INTERESSADOS EM ATUAR NA CONDUÇÃO DOS LEILÕES A SEREM REALIZADOS, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE INTERESSADOS: DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ATÉ O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2022, NO HORÁRIO DAS 09:00HS ÀS 16:00 HORAS, NO SETOR DE PROTOCOLO DO PAÇO MUNICIPAL.

Disponibilidade do edital: A partir do dia 02/02/2022. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Perúibe, www.peruibe.sp.gov.br (menu “transparência” – item “licitações”).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Perúibe – CEP 11750-000. Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 02/2022
PROTOCOLO Nº 1108/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo

- 1 Do objeto;
- 2 Das atribuições;
- 3 Da remuneração;
- 4 Das inscrições;
- 5 Das condições de participação;
- 6 Da Comissão Municipal de Licitações;
- 7 Das condições de credenciamento;
- 8 Do credenciamento;
- 9 Da convocação e do termo de compromisso;
- 10 Do descredenciamento;
- 11 Das disposições finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Solicitação de Credenciamento

ANEXO II: Termo de Compromisso

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Perúibe, toma-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão de Licitações, receberá no período de **02/02/2022 a 24/02/2022**, das 09:00h às 16:00h, na Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 – Bairro centro – Perúibe-SP, junto ao Setor de Protocolo e Arquivo, as inscrições para credenciamento de leiloeiros oficiais, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto Federal nº 21.981/32, e IN DNRC nº 113/10 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as cláusulas e condições deste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes também constarão do site: <http://www.peruibe.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/>

1.1 O presente edital visa ao credenciamento de leiloeiros oficiais, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de nomear interessados em atuar na condução dos leilões a serem realizados, para alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Perúibe.

2 DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1 Compete ao leiloeiro oficial a realização de leilões de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Perúibe.
- 2.2 Eventualmente, poderão ser leiloados outros bens inservíveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de Perúibe, conforme legislação correlata.
- 2.3 Os leilões serão realizados preferencialmente na modalidade Eletrônica, com lances pela Internet.

3 DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do **montante de 5%** (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

4 DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento, ou seja: de **02/02/2022 a 24/02/2022**.
- 4.2 Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do sorteio inicial de classificação.
- 4.3 Após o prazo fixado, os eventuais interessados em participar do Credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do Credenciamento e sua Lista de Classificação.
- 4.4 O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição formulado pela Comissão de Licitações, conforme Anexo I do presente Edital.
- 4.4.1 No Formulário de Inscrição constará Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal, estadual e/ou federal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de Perúibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000. Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas devidamente matriculadas como leiloeiros oficiais perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e que apresentem a documentação exigida.
- 5.2 Não poderão participar quem:
- Esteja sob processo de insolvência civil;
 - Tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público, conforme Súmula 51 do E. TCESP;
 - Esteja suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - Destituídos ou suspensos do exercício da função.

6 DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

- 6.1 A Comissão Municipal de Licitações (CML), constituída nos termos da Portaria nº 51/2022 será responsável pela avaliação da documentação apresentada, pelo credenciamento pela distribuição rigorosa de escala de antiguidade de acordo com o registro junto a JUCESP, a começar pelo mais antigo, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida neste Edital. Em caso de empate, será decidido por sorteio, conforme art. 45 da Lei nº 8.666/93, em ato público.

7 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Formulário de Inscrição, conforme modelo previsto no Anexo I;
 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação a Comissão Municipal de Licitações, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando: **o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas**;
 - Cópia da Carteira de Identidade;
 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no sítio da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
 - Comprovante de endereço;
 - Cópia do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

3

mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 7.2 A documentação a que se refere o item 7.1 deverá ser entregue no momento da inscrição. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data do recebimento dos documentos.
- 7.3 O Setor de Protocolo e Arquivo encaminhará os formulários das inscrições, acompanhando a documentação exigida no item 7.1, para a Comissão Municipal de Licitações.
- 7.4 A Comissão Municipal de Licitações procederá à conferência da documentação, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.
- 7.5 A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 7.1 impedirá o credenciamento.

8 DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Serão credenciados pela Comissão Municipal de Licitações apenas os interessados que forem considerados aptos em todos os requisitos do item 7.1.
- 8.2 A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (para efeito oficial de contagem de prazos processuais) e Boletim Oficial do Município (BOM) (como extensão da divulgação do ato).
- 8.3 Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Municipal de Licitações.
- 8.3.1 O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.3 será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação.
- 8.3.2 O recurso deverá ser devidamente protocolado no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Peruipe, na Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 – Bairro Centro – Peruipe-SP, no horário das 09h00 às 16h00.
- 8.3.3 Serão conhecidos recursos protocolados no setor identificado no item 8.3.2 ou enviados por correio eletrônico: admpbe@gmail.com.
- 8.4 Interposto o recurso, a Comissão Municipal de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Boletim Oficial do Município.
- 8.4.1 Caso a Comissão Municipal de Licitações reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado e Boletim Oficial do Município.
- 8.5 Resolvidos todos os eventuais recursos, a Comissão Municipal de Licitações comunicará a decisão final em ordem de classificação por antiguidade.
- 8.5.1 O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Boletim Oficial do Município – BOM.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000. Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para análise quanto à homologação.
- 8.7 O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.
- 8.8 O Credenciamento será válido por 03 (três) anos, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Boletim Oficial do Município – BOM, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

9 DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

- 9.1 O leiloeiro oficial será convocado por ordem de classificação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento da relação dos bens que serão leiloados e assinar Termo de Compromisso.
- 9.1.1 O rol de bens disponíveis para leilão serão identificados por lotes pela Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2 No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o leiloeiro deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.
- 9.3 O Termo de Compromisso será expedido em duas vias, sendo anexada uma via ao respectivo processo de leilão.
- 9.3.1 No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, o leiloeiro pode ser descredenciado, nos termos do item 10.

10 DO DESCREDCIAMENTO

- 10.1 O descredenciamento poderá ocorrer:
- Por parte do Credenciado, mediante notificação dirigida à Comissão de Licitações;
 - Por parte da Secretaria de Administração pela Comissão de Licitações, quando evidenciada a perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 03 (três) dias úteis.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.2 O Credenciado será responsável pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Prefeitura Municipal de Peruipe.
- 11.3 Todas as atividades desenvolvidas serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- 11.4 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, através do e-mail: admpbe@gmail.com, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no sítio da Prefeitura – www.peruipe.sp.gov.br.
- 11.5 As despesas decorrentes das publicações obrigatórias exigidas na Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no Boletim Oficial do Município – BOM e em jornal de grande circulação, correrão por conta da Prefeitura Municipal.
- 11.6 As providências e despesas das demais publicações decorrente do processo de leilão, correrão por conta do leiloeiro credenciado.
- 11.7 Fica eleito, desde logo, o Foro da Comarca da cidade de Peruipe (SP) para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

Peruipe, 31 de janeiro de 2022.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000. Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, para atuarem junto à Prefeitura, com a finalidade de nomear interessados em atuar na condução dos leilões a serem realizados, para alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Edital de Chamamento Público nº 02/2022

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) à R: _____, n.º _____, B. _____, Cidade: _____, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº ____/2022.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- Não sou funcionário público municipal de Peruíbe;
- Não possuo impedimento legal para contratar com o Município de Peruíbe e não me enquadrar em nenhuma das vedações impostas;
- Disponho ou reúno condições de disponibilizar por meio eletrônico para realização dos leilões a serem organizados pela Prefeitura;
- Cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital.

Local _____, ____/____/____

Nome e assinatura

7

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022**

PROCESSO Nº _____

(Obs.: não havendo veículos a serem leiloados, as cláusulas referentes às comunicações ao DETRAN/SP serão suprimidas)

Realização de Leilão Público nº____, pela melhor oferta alcançada em LEILÃO, não inferior ao valor da avaliação, no dia____, às____horas na [local].

LEILOEIRO: _____

Eu _____, _____[RG], _____[CPF], com escritório na _____, tel: _____, leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial sob nº _____, declaro estar ciente e de acordo, com as regras abaixo descritas:

- O leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectiva condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.
 - O leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste lotes classificados como veículos em fim de vida útil e sucata veicular para a CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.
 - O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao CIRETRAN pelo leiloeiro, tão logo assim decidido.
 - O leiloeiro deverá comunicar ao CIRETRAN em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.
- As despesas decorrentes das publicações obrigatórias exigidas na Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no Boletim Oficial do Município – BOM e em jornal de grande circulação, correrão por conta da Prefeitura Municipal. As providências e despesas das demais publicações decorrente do processo de leilão, correrão por conta do leiloeiro credenciado.
- Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação, salvo se o leiloeiro complementar o valor faltante, às suas expensas.
- O leilão constará de _____lotes que serão apregoados a favor da Prefeitura do Município de Peruíbe.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000. Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

- O leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.
- Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.
- A prestação final de contas, a ser efetuada pelo leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega à Secretaria Municipal de Administração, em versão digital, dos seguintes documentos:
 - Mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone etc.), preço de venda e o valor total arrecadado;
 - Cópia das notas de venda em leilão;
 - Comprovante das comunicações encaminhadas ao CIRETRAN, previstas na cláusula 1;
 - Comprovante de recolhimento através de guia, fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Prefeitura do Município de Peruíbe em qualquer agência bancária conveniada com a PMP.

(OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente)

- Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Boletim Oficial do Município – BOM da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.
- A Prefeitura Municipal de Peruíbe nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelos arrematantes.
- Os bens inservíveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.
- Caso haja recusa do leiloeiro em assinar o presente termo, será descredenciado e, será chamado o próximo da lista de classificação.
- Caso, assinado o termo, ocorra desistência do leiloeiro em apregoar o leilão, caberá indenização à Administração dos prejuízos comprovadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000. Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

suportados no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento da notificação, bem como comunicação do fato à Junta Comercial.

- O leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.
- O leilão eletrônico deverá ser realizado via internet no endereço eletrônico _____.
- Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Peruíbe, em ____ de ____ de ____/____/____.

Leiloeiro Oficial JUCESP, SOB Nº _____

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.006, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NA MODALIDADE “FOMENTO” A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ESTUDANTES DO NÍVEL TÉCNICO E/OU UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE COM DESTINO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, PARA FINS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 02/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recurso financeiro, constituído de CONTRIBUIÇÕES na modalidade de FOMENTO, à Organização da Sociedade Civil a ser selecionada através de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, para o exercício de 2022 com a finalidade de execução do objeto de "serviço de transporte coletivo intermunicipal de estudantes de nível técnico e/ou universitário, com destino às instituições de ensino técnico e superior dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS, para fins estudantis", sendo do total de 600 estudantes, 400 (quatrocentos) custeados com recursos públicos e 200 (duzentos) custeados com recursos próprios da OSC na forma de contrapartida.

§ 1º- A finalidade desta Lei é expandir o acesso dos estudantes residentes no Município à educação de ensino técnico e superior que por vezes tem oferta insuficiente no município de Peruíbe.

§ 2º- A OSC vencedora deverá realizar contrapartida do serviço e transportar estudantes com recursos próprios na forma definida nesta Lei e de acordo com os critérios definidos no Edital de Chamamento Público.

§ 3º- A contrapartida definida no §2º deste artigo deverá obedecer a proporção de transporte de 01 (um) aluno financiado com recursos próprios da OSC para cada 02 (dois) alunos financiados com recursos públicos destinados pelo Município de Peruíbe.

Art. 2º- O valor do recurso será de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais) que será repassado através de Termo de Fomento, tomando como base o resultado da seleção das OSCs do Terceiro Setor através de edital de chamamento público, obedecendo o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira da OSC vencedora e que será apresentado para a elaboração do Termo de Fomento, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente no objeto social da entidade.

§ 1º- A OSC vencedora deverá realizar o serviço diretamente ou contratar empresas privadas da área de transporte coletivo de passageiros para fins de cumprimento do objeto definido no caput do Art. 1º desta Lei, bem como:

I- Organizar e realizar cadastramento dos estudantes interessados, através de comunicação pública;

II- Definir e controlar as linhas do serviço de transporte de estudantes através de levantamento das Instituições de ensino destino dos alunos;

III- Definir e controlar os pontos de embarque e desembarque através de levantamento logístico levando em consideração a capacidade do veículo utilizado, os locais onde moram os estudantes e os destinos dos alunos;

IV- Sempre que possível, acomodar os alunos em linhas do serviço de transporte que melhor atendam aos critérios de comodidade e segurança no fornecimento do serviço;

V- Designar responsável para a coordenação de cada veículo ou linha de transporte a fim de facilitar a comunicação entre os veículos e a OSC, para fins de controle da quantidade de alunos, assistência administrativa, orientação e em caso de emergências.

VI- Em caso de contratação de empresa especializada no ramo de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, proceder na fiscalização das condições de segurança e tráfego para garantir a saúde, integridade física dos estudantes e respeito às normas de trânsito brasileiro.

§ 2º- A OSC poderá cobrar mensalmente contribuição associativa de seus membros com a finalidade de manutenção administrativa da associação e para fins de custeio da contrapartida do serviço de transporte de estudantes, desde que atendido o critério estabelecido na alínea "a", do inciso I", do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º- Caso a OSC vencedora opte por contratar empresas privadas da área de transporte coletivo de passageiros, esta deverá observar o regramento próprio de dispêndio de recursos públicos e realizar licitação/chamamento público que assegure ampla participação e igualdade de condições a todas as pessoas jurídicas deste ramo de atividade, com a finalidade de ser garantida a publicidade, vantajosidade e economicidade na contratação.

§ 4º- A modalidade de licitação/chamamento público adotada deverá ser definida pela OSC e ter correlação com aquelas adotadas pelo Poder Público para finalidade semelhante.

Art. 3º- O presente recurso foi previsto no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, onde foi criado o Programa "Transportando o Futuro".

Art. 4º- A presente despesa onerará a funcional programática 02.0 1.02.04.122.0006.2008.3390.41 - Ficha 26, na ação "Transportando o Futuro".

Art. 5º- A seleção da OSC e a fiscalização da aplicação do presente recurso ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que a fará conforme legislação específica federal que regulamenta os repasses as entidades do terceiro setor, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.007, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PODÓLOGO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 64/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Institui o dia 04 de dezembro como o Dia Municipal do Podólogo, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, especializada à saúde dos pés e, assim, fomentar o reconhecimento da profissão.

Art. 2º- A data comemorativa integrará o Calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º- Na semana da referida data comemorativa, o Poder Público poderá realizar ações voltadas à conscientização da importância da profissão para a sociedade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.415, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Suplementação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

	CRÉDITO – Suplementação, inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0012	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRE-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
460.3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00

	RECURSO – Anulação de dotação, conforme inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0012	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRE-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
462.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 5.416, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX- VEREADOR NOEL ANTONIO ROSA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

- a brilhante atuação do ex-vereador Noel Antonio Rosa pela emancipação político-administrativa de Peruíbe;
- o reconhecimento da comunidade que o elegeu para compor o quadro de vereadores da primeira legislatura, no mandato 1960 a 1963, onde pôde iniciar a instalação e consolidação do novo Município;
- seus préstimos profissionais no desenvolvimento da cidade como primeiro técnico projetista do município, o que lhe rendeu a estima e respeito não só da comunidade mas o reconhecimento da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe (AEAP);
- sua vida pública, sua história, seus valores e seu destacado espírito de cidadania.

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado, Luto Oficial no Município, nos dias 30, 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2022, em virtude do falecimento do ex-vereador NOEL ANTONIO ROSA, ocorrido no dia 29 de janeiro de 2022.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 0060/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS";

Considerando o teor do processo administrativo sob nº 12.389 de 09 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Conceder LICENÇA, a partir de 02 de fevereiro de 2022, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à JULIANA CALABRESI SILVA, matrícula nº.7867, ocupante do cargo de PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
EXAME PSICOLÓGICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, Estado de São Paulo, CONVOCA o(s) candidato(s)
aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018,
homologado no dia 23 de maio de 2019, a se apresentar (em)
nos dias e horários discriminados abaixo, na UAP - Unidade de
Apoio Pedagógico, sito à Av. São João, nº. 545- Centro, Peruíbe/
SP, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial,
e munido(s) de documento original de identidade com foto, para
realização do exame psicológico e entrevista:

EXAME PSICOLÓGICO
COMPARECIMENTO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS
08:30H

INSCRIÇÃO	NOME
4811624-6	SANDRA SALIS FERNANDES
4739369-6	EDNA JESUS DE SOUZA

COMPARECIMENTO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS
13:30H

4775601-2	PHAOLLA PHERCIA PEDRO
4807494-2	SARAH ROGERIA MOREIRA GODOY
4799093-7	MARLI SOUZA ROCHA

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS
CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação
por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da
classificação do candidato do referido Concurso Público.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

Referência: Portaria nº 0022/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada
foi expedida erroneamente.

Portanto, onde se lê "Exonera à pedido,....." leia-se
"Exonera à pedido, a partir de 20 de janeiro de 2022,"

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 04/2022, de 31 de janeiro de 2022.

*Estabelece Normas e Diretrizes
para implementação do Projeto
de Recuperação Paralela para a
Rede Municipal de Ensino de
Peruíbe em Caráter de Carga
Suplementar durante o ano letivo
de 2022*

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, nº 9.394/1996, que em seu inciso V do artigo 12 estabelece a necessidade de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- os Art. 117, 153 e 154 do Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruíbe;
- que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;
- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação paralela e contínua significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;
- o ciclo emergencial que compreende os anos de 2020/2021/2022 de forma a garantir os direitos de aprendizagens afetados pela pandemia do Covid-19; e
- o pleno direito do aluno à apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados.

RESOLVE:

Artigo 1º. A presente Resolução institui normas e diretrizes para implementação de Projetos de Recuperação Paralela em Caráter de Carga Suplementar nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe, por meio do dispositivo legal previsto no parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Complementar nº 178/2011.

Parágrafo Único. O atendimento aos alunos no Projeto de Recuperação Paralela deverá ser realizado paralelo às aulas regulares, portanto, no contraturno escolar.

Artigo 2º. Compete aos responsáveis pela implementação dos Projetos de Recuperação Paralela:

I – à Secretária Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. – Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibc2.sp.gov.br /E-mail: smeperuibc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

a) homologar os Projetos de Recuperação Paralela enviados pela equipe gestora das unidades escolares.

II – ao Núcleo de Supervisão e Legislação da Secretaria Municipal de Educação:

- a) emitir parecer aos Projetos de Recuperação Paralela enviados pela equipe gestora das unidades escolares;
- b) encaminhar os Projetos de Recuperação Paralela para homologação da Secretária Municipal de Educação;
- c) orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem.

III – ao Núcleo de Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:

- a) acompanhar o projeto de recuperação paralela conjuntamente com o coordenador pedagógico das unidades escolares;
- b) desenvolver ações formativas junto aos docentes e coordenadores pedagógicos visando subsidiar a prática pedagógica, promovendo socialização de práticas exitosas entre os pares.

IV – à Direção da unidade escolar:

- a) dar ciência da presente resolução a todos docentes da unidade escolar;
- b) realizar a inscrição dos docentes interessados em atuar no Projeto de Recuperação Paralela para fins de classificação (Anexo II) no período de 07 a 17 de fevereiro de 2022;
- c) consultar, se necessário, o Núcleo de Supervisão e Legislação quanto a classificação geral de docentes para o ano letivo de 2022, que atuam na unidade escolar;
- d) publicar a lista dos docentes inscritos, por ordem de classificação, no mural da unidade escolar;
- e) aprovar e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o Projeto de Recuperação Paralela até a data de 23/02/2022, para homologação;
- f) promover, na unidade escolar atribuição de agrupamentos do Projeto de Recuperação Paralela, após a homologação;
- g) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas e lúdicas;
- h) organizar formas de gestão da equipe escolar com vistas a incentivar a frequência regular dos alunos;
- i) monitorar a frequência e o resultado do trabalho desenvolvido juntamente com o Coordenador Pedagógico.

V – ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar:

- a) Elaborar o Projeto de Recuperação Paralela da unidade escolar (Anexo I - parte integrante desta resolução) mediante análise dos resultados do ano letivo anterior, assim como indicação do Conselho de Avaliação Interna e das avaliações diagnósticas dos alunos.
- b) analisar os encaminhamentos e a inserção ou não do aluno indicado em agrupamento de recuperação paralela;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

- anexar ao Projeto de Recuperação Paralela os agrupamentos constituídos, com a lista nominal dos alunos que serão atendidos;
- coordenar, acompanhar e avaliar os planos de trabalho propostos pelo docente da Recuperação Paralela, providenciando reformulações e solicitando orientações ao Núcleo de Coordenação Pedagógica da SME, quando necessário;
- definir, juntamente com o docente responsável pela recuperação paralela, os critérios de agrupamento dos alunos encaminhados, os horários de atendimento e o encaminhamento de informações aos pais ou responsáveis;
- orientar os docentes responsáveis pelas atividades de recuperação paralela socializando experiências exitosas e oferecendo sugestões de atividades significativas e diversificadas que atendam aos diferentes ritmos de aprendizagem, visando um atendimento personalizado;
- promover a articulação entre docentes da sala regular e docente da recuperação paralela;
- analisar, acompanhar e avaliar os impactos das atividades de recuperação paralela no desempenho escolar dos alunos, fazendo intervenções quando necessário;
- acompanhar e monitorar a frequência dos alunos nas aulas de recuperação paralela, comunicando a direção da escola os casos de frequência irregular para providências.

VI - ao docente da classe regular, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- identificar os alunos que ainda não se apropriaram das habilidades previstas como conhecimento prévio para atingir as aprendizagens focais usando como referência os Mapas de Foco instituídos junto ao Núcleo de Coordenação Pedagógica da rede municipal;
- apresentar na Síntese do Conselho de Avaliação Interna – CAI os casos de necessidade de encaminhamento para recuperação paralela;
- encaminhar os alunos que deverão participar do Projeto de Recuperação Paralela apontando as necessidades individuais, por meio de ficha específica (anexo III), após análise dos diagnósticos pelo Conselho de Avaliação Interna - CAI;
- informar aos pais e/ou responsáveis as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
- articular-se com o docente responsável pelas atividades da recuperação paralela e apresentar as dificuldades individuais dos alunos encaminhados, para elaboração do planejamento de atividades adequadas às dificuldades detectadas;
- avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;
- indicar a permanência ou não do aluno no Projeto de Recuperação Paralela ao final de cada bimestre durante a análise das avaliações no Conselho de Avaliação Interna.

VII - aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela:

- inscrever-se nas unidades escolares de interesse nos dias 07 a 17 de fevereiro de 2022;
- participar das ações formativas sobre a recuperação paralela promovidas pela Secretaria Municipal de Educação junto aos docentes e coordenadores pedagógicos;
- apresentar Plano de Trabalho específico;
- desenvolver atividades significativas e diversificadas por meio de uma abordagem lúdico-pedagógica, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
- utilizar materiais diversificados nas aulas, com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

- desenvolver atividades que levem em conta o letramento, a oralidade, a compreensão leitora, o raciocínio lógico, a compreensão do sistema de numeração decimal e resolução de situações problema;
- avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- registrar a frequência dos alunos e informar ao docente da classe e aos gestores da unidade os casos de frequência irregular;
- organizar suas aulas mediadas a partir de planos e registros de aulas diárias ou semanais, tendo ciência das necessidades individuais dos alunos personalizando o ensino;
- reunir-se com os pais para prestar informações referentes ao trabalho realizado, ao desempenho e a frequência dos alunos;
- organizar as atividades desenvolvidas com os alunos em portfólio individual, devendo o mesmo ser atualizado para apresentação no Conselho de Avaliação Interna – CAI, bem como ficar à disposição da equipe gestora que poderá solicitar quando necessário;
- registrar em ficha individual os avanços do aluno na Recuperação Paralela (Anexo IV).

VIII – ao Conselho de Avaliação Interna – CAI:

- analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo o encaminhamento para atividades de recuperação paralela;
- avaliar o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela, sugerindo alterações para o seu aprimoramento.
- monitorar os resultados e o desenvolvimento de cada turma de Recuperação Paralela, em reunião bimestral, homologando ou não o Plano de Trabalho docente, observando o exposto no Regimento Comum das Escolas Municipais;
- decidir sobre a continuidade ou não do docente no Projeto de Recuperação Paralela, sucedida de parecer do Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 3º. A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos docentes para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e ocorre de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo.

§ 1º Compete aos docentes responsáveis pelas classes regulares do ensino fundamental, apoiados pelas manifestações do Conselho de Avaliação Interna, identificar os alunos que necessitam de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º As atividades de Recuperação Paralela não substituem o trabalho do docente de classe regular com a Recuperação Contínua no transcorrer de todo o ano letivo.

Artigo 4º. A implementação dos Projetos de Recuperação Paralela, a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo, se dará na seguinte conformidade:

- O atendimento aos alunos terá início no mês de março e acompanhará o calendário devidamente homologado da unidade escolar;
- O Projeto de Recuperação Paralela terá encerramento no dia 30 de novembro do corrente ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

Artigo 5º. Para o Projeto de Recuperação Paralela serão atendidos prioritariamente os alunos que ainda não se apropriaram das habilidades previstas como conhecimento prévio para conquista das habilidades focais.

§ 1º Para os alunos do 2º, 3º, 4º, e 5º anos, com prioridade ao ciclo de alfabetização, que ainda não se apropriaram das habilidades previstas como conhecimento prévio para atingir as aprendizagens focais usando como referência os Mapas de Foco.

§ 2º Para os alunos do Ensino Fundamental – etapa final que ainda não se apropriaram das habilidades focais previstas nos Mapas de Foco nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 3º Em casos excepcionais, para os alunos do 1º ano que apresentarem dificuldades na aprendizagem, a partir do 2º semestre.

Artigo 6º. Os alunos encaminhados para o Projeto de Recuperação Paralela deverão ser agrupados por turma, sendo:

Ensino Fundamental (Etapa Inicial)	Ensino Fundamental (Etapa Final)
Turmas de Alfabetização em Língua Portuguesa/ Alfabetização e Matemática	Língua Portuguesa Matemática

§ 1º - Os alunos indicados para o Projeto de Recuperação Paralela poderão participar no máximo de 4 (quatro) aulas semanais, divididos em dois dias da semana, salvo as especificidades das unidades escolares localizadas na zona rural.

§ 2º - As turmas do Ensino Fundamental – Etapa Inicial serão constituídas de no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) alunos, por agrupamento.

§ 3º - As turmas do Ensino Fundamental – Etapa Final serão constituídas de no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) alunos, por agrupamento.

§ 4º - A equipe gestora deverá registrar as providências tomadas bimestralmente em relação aos casos de frequência irregular dos alunos encaminhados para a recuperação paralela.

§ 5º - Na ocorrência de agrupamento de recuperação com frequência irregular de alunos igual ou inferior a 50%, o mesmo deverá ser encerrado e os alunos atendidos em outros agrupamentos.

Artigo 7º. O Projeto de Recuperação Paralela será atribuído aos docentes em caráter de carga suplementar, como projetos especiais, não ultrapassando o limite de 10h semanais.

§ 1º A escola apresentará os agrupamentos para atribuição aos docentes inscritos, atendendo a seguinte organização:

- 1 agrupamento com 4h semanais em docência e 1h de trabalho pedagógico individual – HTPI; ou
- 2 agrupamentos com 8h semanais em docência e 2 h de trabalho pedagógico individual - HTPI.

§ 2º - O processo de atribuição de aulas do Projeto de Recuperação Paralela será oferecido e atenderá aos docentes respeitando-se a ordem de classificação e a seguinte ordem de prioridade:

Escola que atenda apenas a Etapa Inicial do Ensino Fundamental	Escola que atenda apenas a Etapa Final do Ensino Fundamental
PEB I da própria unidade escolar	PEB II da própria unidade escolar – em área específica Língua Portuguesa e Matemática
PEB I em transitoriedade	PEB II em transitoriedade – em área específica Língua Portuguesa e Matemática
PEB Substituto, titular de cargo, da unidade escolar	PEB II atuando fora da unidade escolar – em área específica Língua Portuguesa e Matemática
PEB I atuando fora da unidade escolar	PEB I da própria unidade escolar
PEB Substituto, titular de cargo, atuando fora da unidade escolar	PEB I em transitoriedade
PEB II da própria unidade escolar	PEB Substituto, titular de cargo, da unidade escolar
PEB II de outras unidades	PEB Substituto, titular de cargo, atuando fora da unidade escolar
	PEB II da própria unidade escolar – demais áreas de ensino
	PEB II de outras unidades – demais áreas de ensino
PEB Substituto, que esteja exercendo Jornada Mínima de Trabalho Docente - atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação	

§ 3º Em caso de afastamentos ou licenças de qualquer natureza, em períodos igual ou superior a 15 (quinze) dias ou inassiduidade habitual, a carga suplementar atribuída será cessada.

§ 4º Compreende-se por inassiduidade habitual, as ausências iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das aulas do Projeto de Recuperação Paralela, como Carga Suplementar, no período de 30 (trinta) dias.

§ 5º Caberá ao diretor promover imediatamente após a tomada de conhecimento do afastamento, licença ou inassiduidade tratados no parágrafo 3º, novo processo de atribuição de agrupamentos de recuperação paralela, de forma a ofertar conforme lista classificatória da unidade escolar

§ 6º Não havendo candidatos inscritos, deverá o diretor de escola realizar novo processo de inscrição.

Artigo 8º. Ao Professor Substituto de Educação Básica que esteja exercendo a Jornada Mínima de Trabalho Docente, poderá ser atribuída quantidade superior ao descrito no caput, conforme as Jornadas de Trabalho já existentes.

Parágrafo Único - Ao Professor Substituto de Educação Básica que tenha composto sua jornada de trabalho com saldo proveniente do Projeto de Recuperação Paralela, não caberá assistência, salvo constatada necessidade posterior de atendimento do ensino regular, mediante convocação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

Artigo 9º. Os docentes interessados em participar da atribuição de aulas dos Projetos de Recuperação Paralela, em caráter de carga suplementar, deverão preencher o Anexo II, parte integrante desta resolução, e realizar a inscrição nas unidades escolares de intenção, nos dias 07 a 17 de fevereiro de 2022.

Artigo 10. Os resultados obtidos nas atividades do Projeto de Recuperação Paralela, serão considerados no desempenho do aluno e apreciados no Conselho de Avaliação Interna- CAI.

Artigo 11. Ocorrendo casos e situações omissas não previstas nesta Resolução, serão os mesmos resolvidos pela SME.

Artigo 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 31 de janeiro de 2022

Débora Ila Longhi Gallo

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

ANEXO I

PROJETO ESPECIAL – RECUPERAÇÃO PARALELA 2022

Unidade Escolar:

Justificativa:

Objetivos:

Duração:

Identificação dos agrupamentos com quantidade de alunos: (anexar agrupamentos com lista nominal)

Desenvolvimento/ Etapas:

Avaliação:

Parecer do Núcleo de Supervisão e Legislação	Homologação da Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR
PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARALELA 2022**

Nome: _____ Matrícula: _____

RG: _____ Estado Civil: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Cargo Atual: _____ Escola: _____

- () Professor PEBI da própria Unidade Escolar – Classificação 2021/2022.
() Professor PEBII da própria Unidade Escolar – Classificação 2021/2022.
() Professor PEBI em transitoriedade na Unidade Escolar – Classificação 2021/2022.
() Professor PEB Substituto da Educação Básica da própria Unidade Escolar – Classificação 2021/2022.
() Professor Substituto de Educação Básica exercendo a Jornada Mínima de Trabalho de Docente.
() Professor PEBI e PEB II, Professor PEB Substituto da Educação Básica atuando fora da Unidade Escolar – Classificação 2021/2022.
() Professor PEBII da própria unidade escolar – Classificação 2021/2022.
() Professor PEBII de outras unidades escolares – Classificação 2021/2022.
() Professor PEBII de outras unidades escolares das demais áreas – Classificação 2021/2022.

Nesses termos, requiro minha inscrição para o Projeto de Recuperação Paralela em Caráter de Carga Suplementar para o ano letivo de 2022.

Peruíbe, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) candidato (a)

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR
PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARALELA - 2022**

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Escola: _____

Escola da Inscrição: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) candidato(a)

Recebido por – carimbo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

ANEXO III

Ficha de Encaminhamento dos alunos para a Recuperação Paralela

Ao Coordenador Pedagógico / CAI

Encaminhamento o (a) : _____ Ano/série: _____

Professor (a): _____

Para participar das aulas de recuperação paralela:

Ensino Fundamental – Etapa Inicial	Ensino Fundamental – Etapa Final
() Alfabetização Língua Portuguesa	() Língua Portuguesa
() Alfabetização Matemática	() Matemática

Informo a necessidade de aprendizagem individual que deverá ser trabalhada com o(a) aluno(a).

Língua Portuguesa:

Matemática:

Segue em anexo, produção do aluno para apreciação

Assinatura do docente

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: seletivos.saude@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 12/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 17/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021:

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
48	LAIANE DE SOUZA ROSA
49	REGIANE AGUIAR FERREIRA DA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: seletivos.saude@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 18/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 - SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 - Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de acordo com o Processo Administrativo nº. 16136/2021, conforme relação de classificação abaixo:

- COMPARECIMENTO NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022:

CARGO - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		HORÁRIO
CLASSIFICAÇÃO	NOME	
50	VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	9h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4*;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)*;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver)*;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica*.

Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura nos respectivos cargos deverão apresentar somente os documentos marcados com * e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última admissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: seletivos.saude@gmail.com
Estado de São Paulo

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 4.362,39

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursoshumanos@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 05/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 06/2021

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 05/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº. 06/2021:

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
109	APARECIDA DE ARAÚJO NORBERTO TRIGO	35

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursoshumanos@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 06/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 06/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 06/2021, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

- COMPARECIMENTO NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2022:

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
86	MARCIA RAMOS DOS SANTOS	37	09h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3x4*;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP)*;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral*;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante*;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade e DEMAIS REQUISITOS exigidos pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Caderneta de Vacinação atualizada do candidato, incluindo a vacinação contra o COVID-19;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação)*;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica*.

Observação: os candidatos que já foram servidores desta Prefeitura no respectivo cargo deverão apresentar somente os documentos marcados com * e demais documentos que tenham sofrido alteração desde a última admissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@peruib2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TECNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40H	R\$ 1.758,36

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@peruib2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 041/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 041/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6883641-4	LIVIA THOMAZ TOBIAS	4

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 043/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6803300-1	RAFAEL FERNANDES TRITANY	4

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 044/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

• COMPARECIMENTO NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022:

CARGO - FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	
6796417-6	ANDREIA PERRUCCI DA SILVA	5	09h00

CARGO - FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	
6866603-9	BERNARDO BULLA TOMICIOLI	5	10h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filiação(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;

- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
FARMACÊUTICO	Curso Superior completo em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF)	40H	R\$ 4.362,39
FONOAUDIÓLOGO	Curso Superior Completo em Fonoaudiologia e inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFA)	40H	R\$ 4.362,39

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0051/2022

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, os servidores públicos abaixo relacionados:

- I - Ruy Carlos de Moura Junior (Titular)
- II - Jussara Ap. de Lima Britto (Titular)
- III - Marcela Costa Lopes (Titular)
- IV - Wilson Teixeira Ferreira (Titular)

Art. 2º. Fica designado como membro da Equipe de Apoio em Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Peruíbe o Sr. Edenilson de Melo Chaves Silva

Art. 3º. A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações será presidida pelo servidor Wilson Teixeira Ferreira.

Art. 4º. O mandato dos membros desta Comissão será de 1 (um) ano.

Art. 5º. Os membros desta Comissão farão jus à gratificação prevista no Artigo 76 da Lei Municipal Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Em caso de demissão de qualquer um dos membros integrantes da referida comissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro, automaticamente, desligado de suas atribuições, devendo-se proceder à imediata substituição.

Art. 7º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 17 de janeiro de 2022, ficando revogada a portaria nº 110/2021, de 19 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PERUIBE, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0052/2022

DESIGNA PREGOEIROS E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA
ATUAREM EM LICITAÇÕES NAS MODALIDADES PREGÃO
PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal
nº 10.520/2002;

R E S O L V E

Art. 1º Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações,
nas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, no âmbito
da Prefeitura Municipal de Peruíbe, os servidores:

	I	Jussara Aparecida de Lima Britto
	II	Marcela Costa Lopes
	III	Wilson Teixeira Ferreira

Art. 2º O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro
que conduzirá a licitação.

Art. 3º Ficam designados para atuarem como membros da
Equipe de Apoio em licitações nas modalidades Pregão Presencial
e Pregão Eletrônico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Peruíbe,
os servidores:

I	Jussara Aparecida de Lima Britto
II	Marcela Costa Lopes
III	Wilson Teixeira Ferreira
V	Edenilson de Melo Chaves Silva

Art. 4º Somente os membros do artigo primeiro desta Comissão
farão jus à previsão do inciso I do Artigo 76, da Lei Municipal
Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 5º O mandato dos membros desta Comissão será de 1
(um) ano.

Art. 6º Em caso de demissão, por falta grave ou a pedido, de
qualquer um dos membros integrantes da referida comissão,
ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro,
automaticamente, desligado de suas atribuições, devendo-se
proceder à imediata substituição.

Art. 7º Esta Portaria retroage seus efeitos a de 20 de janeiro
de 2022, ficando automaticamente revogada a Portaria sob nº
0113/2021, de 20 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PERUIBE, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0054/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE COMPRAS
DESTINADAS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da
Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos
Departamentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Peruíbe, os servidores públicos abaixo relacionados:

I – Representantes da Secretaria de Educação:

Ana Paula Gimenez
Edilane do Prado Yogui
Karina Elisa Pessoa
Marcos Gomes dos Santos
Noemi Ribeiro

II – Representantes do Paço Municipal:

Carlos Alberto Omuro
Ivan Nardes de Toledo
José Gildo Andrade Ribeiro
Jose Luiz Pinheiro Afonso

III – Representantes da Secretaria de Saúde:

Américo de Oliveira Pimentel
Jessie Alencar Nunes
Lara Stungis
Regina Tereza de Menezes

Kelly Cristine Geres Sanches
Antonio Ayres do Nascimento Junior

IV – Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Aline Pereira da Silva Carreira
Cristiane Rosa Scacchetti
Katia de O. Reis
Silas Felix Rodrigues

V – Representantes da Secretaria de Obras:

Arnaldo Ribeiro
Carlos Pereira dos Santos
Celio Ribeiro
Helio Alexandre Cordeiro

Jose Adilson Barros
Marcelo Lucio de Almeida
Paulo da Silva
Pedro Araujo Longhi

Art. 2º. A Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos Departamentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe será presidida pelo servidor Ivan Nardes de Toledo.

Art. 3º. O mandato dos membros desta Comissão será de 1 (um) ano.

Art. 4º. As compras destinadas às Secretarias de Educação, Saúde e Promoção Social deverão ser recebidas pela Comissão composta por pelo menos um membro lotado na respectiva Secretaria.

Art. 5º. Os membros desta Comissão farão jus à gratificação prevista no Artigo 76 da Lei Municipal Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Em caso de demissão de qualquer um dos membros integrantes da referida comissão, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro, automaticamente, desligado de suas atribuições, devendo-se proceder à imediata substituição.

Art. 7º Esta portaria retroage seus efeitos de 20 de janeiro de 2022, ficando automaticamente revogada a Portaria nº 0115/2021, de 20 de janeiro de 2021, e suas posteriores alterações.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0055/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0192/2017 QUE "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL", E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 0192/2017, que "Nomeia Comissão Permanente de Planejamento de Formação do Servidor Público Municipal":

Incluir:

Nayara Vercesi Marques de Aguiar (em substituição Sócrates Mendes Santos)

Excluir:

João Ramon Castro Garcia

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria 192/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Karen Cristina Gewehr

Maurício Maranhão Sanches

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

Ronald André Caetano da Cunha

Ricardo Caggiano

Wilson Teixeira Ferreira

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE JANEIRO DE 2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0058/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, N O M E I A ELIAKIN NUNES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de COORDENADOR, padrão 18, de provimento em comissão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0059/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, N O M E I A PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0061/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 101, Inciso I e § 1º da Lei Complementar Municipal nº 175/2011;

R E S O L V E

Ceder a servidora FRANCIANE JULIE SCHREINER, matrícula 3603, ocupante do cargo de P.E.B. II LÍNGUA PORTUGUESA, de provimento efetivo, com prejuízo de seus vencimentos, à Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL